



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº. /2015-PG-MPC

Curitiba, 01 de outubro de 2015.

Assunto: requer informações sobre a remuneração de agentes públicos vinculados às empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e serviços sociais autônomos integrantes da administração pública indireta do Estado do Paraná

Sr. Inspetor,

1. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, são de caráter público as informações relativas à remuneração de agentes públicos, independentemente de sua hierarquia funcional. O próprio Supremo Tribunal Federal já fixou a interpretação de que a divulgação dos valores pagos aos servidores públicos ostenta natureza de **interesse coletivo ou geral**, de sorte a atrair a incidência do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (**Lei de Acesso à Informação**), assim redigido: *“É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”*

2. Nessa esteira, a divulgação das remunerações percebidas pelos servidores constitui-se, antes de tudo, **dever** que recai sobre toda a administração pública, direta e indireta. Como frisado acima, tal entendimento foi consolidado pelo Tribunal Pleno do STF no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 652777, cujo Acórdão foi publicado em 01/07/2015, oportunidade em que foi fixada **tese de repercussão geral** nos seguintes termos: *“é legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.”*

3. Indo além, no mesmo julgado o STF definiu que deve ser observada pela administração pública, direta e indireta, a linha normativa fixada pelo Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo federal. De acordo com referido Decreto, constitui-se dever do Poder Público a divulgação das informações atinentes à remuneração percebida pelos servidores públicos, conforme se extrai do dispositivo a seguir transcrito:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 7o É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7o e 8o da Lei no 12.527, de 2011.

§ 1o Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

(...)

§ 3o Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1o, informações sobre:

(...)

VI - remuneração e subsídio recebidos por **ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público**, incluindo **auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias**, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, **de maneira individualizada**, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (destacou-se)

4. Nota-se, por outro lado, que o Portal da Transparência mantido pelo Governo do Estado do Paraná (www.portaldatransparencia.pr.gov.br) não atende à totalidade dos critérios de publicidade preconizados pela Lei de Acesso à Informação, bem como pela interpretação sedimentada pelo Pretório Excelso. Uma breve consulta ao sítio eletrônico revela que várias entidades integrantes da administração indireta sequer são arroladas na seção destinada às empresas públicas e sociedades de economia mista – o próprio site informa que as informações restringem-se à empresas estatais de capital fechado. Assim, por exemplo, **permanecem na obscuridade** informações relativas à remuneração dos empregados públicos vinculados à COPEL, à SANEPAR, à COMPAGÁS, à Agência de Fomento.

5. Ainda, o Portal da Transparência contém restrições decorrentes de ordens judiciais não especificadas e pretéritas à orientação definitiva encampada pelo STF, de modo que resta impossível a consulta às remunerações dos agentes públicos vinculados à PARANACIDADE, à COHAPAR, à CODAPAR, à MINEROPAR e à TECPAR. Naturalmente, tais ordens judiciais não mais encontram sustentáculo jurídico em face da posição definitiva sedimentada pelo STF.

6. Outra limitação constatada é que não são divulgados os valores percebidos pelos agentes a título de **jeton** por participação em conselhos de administração, deliberativo ou fiscal das entidades da administração indireta.

7. Ademais, os sites dos entes não disponibilizam informações sobre as remunerações pagas aos seus agentes. Apenas o Portal da Transparência do governo estadual dispõe das informações, com as limitações já apontadas acima.

8. O panorama traçado evidencia a dificuldade que este órgão ministerial tem enfrentado para exercer, de maneira plena, sua missão constitucional de controle externo do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Poder Público, notadamente no que diz respeito ao regular emprego dos recursos públicos para a remuneração dos agentes vinculados à administração pública estadual.

9. Em razão do exposto, e considerando a competência atribuída regimentalmente às Inspetorias de Controle Externo desta Corte, o Ministério Público de Contas solicita vossos préstimos para o encaminhamento de informações atinentes à **estrutura remuneratória** das entidades da **administração indireta paranaense** (empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e serviços sociais autônomos) abrangidas pela esfera de fiscalização da Inspeção comandada por Vossa Senhoria. Pede-se que, dentre as informações encaminhadas, sejam incluídas aquelas relativas à remuneração percebida por **qualquer ocupante de cargo, posto, graduação, função ou emprego público, incluídos os diretores, chefes, conselheiros, etc.** Também deverão ser informados todos os benefícios que integram a remuneração dos agentes, como **vencimento básico, verbas de representação, auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias.**

Com votos de distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Michael Richard Reiner
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Ao Ilustríssimo Senhor Inspetor

Edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná